



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 1.442/06, 26 de abril de 2006

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores municipais lotados no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, conforme especifica e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso de sua competência e atribuições, com fulcro no que dispõem os artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, e 64, inciso I, da Constituição do Estado de Goiás, tendo em vista o superior interesse da Administração Pública em acolher orientação do Ministério da Saúde sobre a concessão de gratificação ao pessoal lotado no SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º** - Por força desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder gratificação funcional aos servidores públicos municipais que, em caráter efetivo ou provisório, estejam lotados no **SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência**.

**Art. 2º** - A gratificação a que se reporta esta Lei é destinada aos motoristas, auxiliares e técnicos de enfermagem integrantes do quadro efetivo do município que, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, estiverem prestando seus serviços no SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência.

**Art. 3º** - A gratificação terá o valor fixo de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)** mensais, devendo ser paga retroativamente a **01 de janeiro de 2006**, data que marca o início das atividades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência em Silvânia.

**Art. 4º** - Em caso de extinção do projeto SAMU em Silvânia, a gratificação concedida por esta Lei será automaticamente extinta.

**Parágrafo único** – Em caso de paralisação do projeto SAMU por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou de impasse no repasse das verbas federais para o seu custeio, o pagamento da gratificação será suspenso enquanto durar qualquer desses incidentes.

**Art. 5º** - A concessão da gratificação não constitui direito trabalhista indisponível porque, não sendo prevista no âmbito da dotação orçamentária municipal, será suportada mediante recursos federais repassados ao Município de Silvânia para o custeio desse serviço.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 26 dias do mês de abril de 2006.

João Correa Caixeta